



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.677/00

“AUTORIZA O REPARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO ATÉ A DATA BASE DA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000, E DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO EM ATRASO, DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – (PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL) AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – IPMI, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU EDILSON DIAS BOTELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o **reparcelamento** dos débitos de contribuições previdenciárias devidas até a data base da **primeira quinzena do mês de outubro de 2.000** e das parcelas do parcelamento, em atraso, pelo Município de Itaituba (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba – IPMI, conforme disposto na Lei Federal nº 9.129, de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º - Para a apuração dos débitos, no ato do reparcelamento será considerado o valor original, atualizado pela **UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA FEDERAL**, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

Art. 3º - Para o reparcelamento dos débitos mencionados no artigo 1º, fica autorizado o fracionamento em até **240 (duzentos e quarenta)** meses.


Art. 4º - O reparcelamento será efetuado mediante Instrumento de Confissão Voluntária de Dívida, a ser lavrado entre as partes Prefeitura Municipal de Itaituba e IPMI e Câmara Municipal de Itaituba e IPMI.



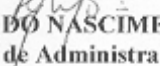
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração